

Extrato do Contrato N° 0050/2018/FCMS **N° Cadastral 9770**
Processo: 69/100.191/2018
Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Associação de Desenvolvimento Cultural Artístico e Sócio Ambiental Teatro Imaginário Maracangalha.
Objeto: A FCMS no Processo n°69/100.191/2018 contrata com a empresa ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO E SÓCIO AMBIENTAL TEATRO IMAGINÁRIO MARACANGALHA – ADCASA TIM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°16.742.014/0001-10, para a realização de 01 (um) espetáculo teatral, denominado "Tragicomédia de Dom Cristóvão e Sinhá Rosinha", no dia 26/03/2018, com início a partir das 15:00 horas, com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração, na Escola Estadual Maria Constança de Barros Machado, situada na Rua Cândido Mariano Rondon, n°450, Bairro Amambai, em Campo Grande/MS, pelo Projeto "Boca de Cena – Mostra Sul-Mato-Grossense de Teatro e Circo/2018".
Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao preço do espetáculo, o qual será pago em uma única parcela, após a execução de cada etapa do objeto.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada com fundamento no art. 22, inciso IV, da Lei no. 8.666/93, em conformidade com as disposições do Edital n°01 de Seleção Pública/FCMS de espetáculo pelo projeto "Boca de Cena – Mostra Sul-Mato-Grossense de Teatro e Circo/2018, publicado no Diário Oficial n°9567, de 05/01/2018, pág.12 a 16, tendo sido selecionado na forma da "Ata da Reunião da Comissão de Seleção do Edital n°01, publicada no Diário Oficial n°9603, de 27/02/2018, pág. 29, homologado em 15/03/2018 conforme publicação no Diário Oficial n°9617, de 19/03/2018, pág. 19. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 26 de março de 2018.
Data da Assinatura: 26/03/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ

Extrato do Contrato N° 0053/2018/FCMS **N° Cadastral 9776**
Processo: 69/100.193/2018
Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Associação Cultural Fulano Di Tal.
Objeto: A FCMS no Processo n°69/100.193/2018 contrata com a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL FULANO DI TAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°10.569.300/0001-40, para a realização de 01 (um) espetáculo teatral, denominado "Ópera do Malandro", no dia 27/03/2018, com início a partir das 20:00 horas, com 80 (oitenta) minutos de duração, no Teatro Dom Bosco, situado na Avenida Mato Grosso, n°225, em Campo Grande/MS, pelo Projeto "Boca de Cena – Mostra Sul-Mato-Grossense de Teatro e Circo/2018".
Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao preço do 01 (um) espetáculo, o qual será pago em uma única parcela, após a execução de cada etapa do objeto.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada com fundamento no art. 22, inciso IV, da Lei no. 8.666/93, em conformidade com as disposições do Edital n°01 de Seleção Pública/FCMS de espetáculo pelo projeto "Boca de Cena – Mostra Sul-Mato-Grossense de Teatro e Circo/2018, publicado no Diário Oficial n°9567, de 05/01/2018, pág.12 a 16, tendo sido selecionado na forma da "Ata da Reunião da Comissão de Seleção do Edital n°01, publicada no Diário Oficial n°9603, de 27/02/2018, pág. 29, homologado em 15/03/2018 conforme publicação no Diário Oficial n°9617, de 19/03/2018, pág. 19. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 27 de março de 2018.
Data da Assinatura: 27/03/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e MARCELO CARVALHO LEITE

Extrato do Contrato N° 0082/2018/FCMS **N° Cadastral 9845**
Processo: 69/100.225/2018
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e KON K NOTÍCIAS TURISMO E CULTURA EIRELI - ME.
Objeto: A FCMS no Processo n°69/100.225/2018 contrata com a empresa KON K NOTÍCIAS TURISMO E CULTURA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°07.712.004/0001-41, na condição de empresária e representante exclusiva (fls.09/10), da cantora DELINHA, para a realização de 01 (um) show musical, com 01 hora de duração, no dia 08/04/2018, a partir das 19:00 horas, na 2ª Noite do Chamamé, que realizar-se-á na Praça Central de Sidrolândia, na cidade de Sidrolândia/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".
Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento

a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$12.000,00 (doze mil reais) correspondente ao preço do espetáculo, a ser pago em parcela única após a execução do objeto.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2018.
Data da Assinatura: 06/04/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e MARCOS ANTONIO ROKER TROCZINSKI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Chamada FUNDECT/CONFAP n° 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017

Aprovação dos projetos de pesquisa em rede Reino Unido – Brasil através de trabalhos em conjunto com o propósito de identificar soluções práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidades vulneráveis no Brasil em 2017 pelo Governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte referente ao Fundo Newton e CONFAP.

A da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), aderiu através do **Memorando de Entendimento assinado entre O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Referente ao Fundo Newton (Parceria de Pesquisa e Inovação Reino Unido-Brasil) e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP)**, o acordo que tem como objetivo avançar na amigável e cooperativa relação existente entre os dois países e especificamente encorajar e incentivar o avanço da compacidade de pesquisa e inovação no Brasil por um crescimento sustentável de longo prazo, para o crescimento econômico e enfrentamento dos principais desafios brasileiros.

A adesão da Chamada **CONFAP-MRC: Health System Research Partnership** se deu através do Termo de Adesão/Termo of Adhesion – CONFAP-MRC: Pesquisa Conjunta sobre Sistema de Saúde/CONFAP-MRC: Health System Research Partnership, assinado no dia 9 (nove) de março de 2017 pelos seguintes representantes e suas respectivas organizações:

Abraham Benzaquen Sicsú - FAPITEC
 Wellington Lourenço de Almeida - FAPDF
 Fábio Guedes Gomes - FAPEAL
 Maria Zaira Turchi - FAPEG
 Alex Oliveira de Souza - FAPEMA
 Evaldo Ferreira Vilela - FAPEMIG
 Francisco Guedes Alcofora Filho - FAPEPI
 Odir Antonio Dellagoston – FAPERGS
 Augusto da Cunha Raupp - FAPERJ
 José Antônio Bof Buffon – FAPES
 Eduardo Santana de Almeida - FAPESB
 Sergio Luiz Gargioni – FAPESC
 Carlos Américo Pacheco - FAPESP
 Eduardo José Monteiro da Costa - FAPESPA
 Claudio Benedito Silva Furtado - FAPESQ
 José Heriberto Pinheiro Vieira - FAPITEC
 Virgílio de Alencar Santana - FAPTO
 Davi José Bungenstab - FUNDECT

Dentre os acordos estabelecidos, ficou consignado que o CONFAP, através de Comissão de Avaliação dos Projetos selecionaria os projetos a serem contratados, ficando a cargo das Fundações de Apoio à Pesquisa (FAPs) o pagamento do apoio financeiro solicitado pelos Coordenadores Brasileiros.

Para o Estado de Mato Grosso do Sul foram os seguintes projetos aprovados, após readequação da vigência dos projetos:

Título	Enhancing the capacity of the Brazilian health system to support the mental health of young people
Pesquisador	Antônio José Grande
CPF	336.022.338-12
Instituição	UEMS
Município	Campo Grande
Duração	36 meses
Valor Aprovado	R\$ 240.515,00
Título	Strengthening the primary care system for indigenous adolescent health in Brazil by integrating community health workers into the school setting: a feasibility study
Pesquisador	Paulo de Tarso Coelho Jardim
CPF	786.182.821-20
Instituição	UEMS
Município	Campo Grande
Duração	36 meses
Valor Aprovado	R\$ 344.900,00

Podendo o valor aprovado para as propostas ser pago em até 3 (três) parcelas, com vigência de 36 meses.

Assim, o Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) convoca os aprovados acima para que no prazo de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados dessa publicação, entreguem a documentação abaixo na **FUNDECT** (R. São Paulo 1436, Vila Célia Campo Grande – MS CEP: 79.010-050), para assinatura do Termo de Outorga.

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA:

a) Projeto aprovado pelo CONFAP EM PORTUGUES, devidamente assinado e datado pelo coordenador/outorgado do Estado do Mato Grosso do Sul;

- b) Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove vínculo do coordenador proponente com a instituição;
- c) Cópia autenticada do RG, CPF ou documento similar (CNH e Registro do Conselho de Classe);
- d) Comprovante de residência atualizado do coordenador/outorgado ou declaração de residência;
- e) Comprovante de titulação (Certificado ou Ata de defesa da tese);
- g) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- h) Cópia do título de eleitor do coordenador proponente, com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- i) Declaração da Instituição interveniente que comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- j) Declaração da Instituição interveniente de que o coordenador/outorgado não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- k) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho em nome do coordenador/outorgado;
- l) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho em nome da instituição interveniente;
- Parágrafo Único: poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.
2. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima implicará na não contratação do projeto, não cabendo qualquer direito ao proponente que deixou transcorrer seu prazo sem a entrega da documentação a tempo.

Campo Grande (MS), 18 de abril de 2018.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada FUNDECT/CONFAP nº 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017

Seleção Pública para criar parcerias de pesquisa em rede Reino Unido – Brasil através de trabalhos em conjunto com o propósito de identificar soluções práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidades vulneráveis no Brasil.

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA: XXX/2018 SIAFEM: XXXX
Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO:

Processo: 71/700.XXX/2018
Edital: Chamada FUNDECT nº 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Interino Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 -Torre 1, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande - MS.

3. OUTORGADO

Sr. XXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG n.º XXXXX SSP-XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua XXXX, n.º xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade: xxxxx/MS.

4. INTERVENIENTE:

4.1 INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR:

XXXXXXXXXX, sediada a xxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx, e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxx- MS.

5. TÍTULO DO PROJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)		Total
	Inicial ou Única		
Diárias	0,00		0,00
M. de Consumo	0,00		0,00
Passagens	0,00		0,00
Bolsas	0,00		0,00
S. de Terceiros	0,00		0,00
Pessoal	0,00		0,00
Encargos	0,00		0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00		0,00
TOTAL CUSTEIO	0,00		0,00
M. Permanente	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa
Nº Empenho	Valor	Data

7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

1. Banco Agência Conta

8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

1. Banco Agência Conta

As partes, acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro, conforme a cláusula quinta desse Termo de Outorga, para a execução do Projeto de Pesquisa que busca avançar na amigável e cooperativa relação existente entre o Reino Unido – Brasil e especificamente encorajar e incentivar o avanço da compacidade de pesquisa e inovação no Brasil por um crescimento sustentável de longo prazo, para o crescimento econômico e enfrentamento dos principais desafios brasileiro, através trabalhos em conjunto com o propósito de identificar soluções práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidades vulneráveis no Brasil em 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

1. Realizar o desembolso dos recursos aprovado pela FUNDECT, no valor e prazos previsto, de acordo com homologação de Diário Oficial;
2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;
- 2.3. Examinar e aprovar, ou não, as prestações de contas e os relatórios técnicos apresentados conforme as cláusulas abaixo estabelecidas e de acordo com a legislação que regula este instrumento;
- 2.4. Observado o valor fixado na Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 ou outra norma superveniente, enviar o processo de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.5. Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
 - a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
 - b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
 - c) interações interinstitucionais ocorridas;
 - d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
 - e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
 - f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
 - g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e subsídios para implementação de políticas públicas.
- 2.6. nomear um servidor público que acompanhará a execução do projeto;
- 2.7. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/ relatórios adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 3.1. responsabilizar-se, técnica, financeira e administrativamente pela execução do projeto de pesquisa;
- 3.2. cumprir integralmente os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com as metas e cronogramas previstos no projeto de pesquisa aprovado;
- 3.3. Apresentar prestações de contas parciais e final, contendo informações e/ou documentos referentes tanto da execução técnica e financeira quanto à conclusão do projeto, em conformidade com as Cláusulas Décima e Décima primeira deste Termo;
- 3.4. manter a FUNDECT informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal de execução do projeto de pesquisa;
- 3.4. permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto de pesquisa;
- 3.5. atuar como consultor ad hoc, sempre que for solicitado pela FUNDECT;
- 3.6. não introduzir alterações ou quaisquer modificações no projeto de pesquisa sem a prévia anuência da FUNDECT;
- 3.7. devolver os recursos cuja aplicação tenha sido impugnada, devidamente corrigido pelo mesmo índice aplicado às dívidas fiscais para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3.8. manter a regularidade perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho durante toda a execução do projeto.
- 3.9. Assegurar em eventuais publicações a citação do nome de todos os autores e co-autores do projeto, responsabilizando-se por eventuais autorizações necessárias, nos termos da Lei n.º 9.610/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 4.1. disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT;
- 4.2. permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;
- 4.3. responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 4.4. caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça por omissão, caso fortuito ou força maior;
- 4.5. comprovar o repasse da contrapartida financeira conforme cronograma de desembolso aprovado para as aquisições nas rubricas de custeio, observando o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:
- 5.1. aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;
 - 5.2. manter os recursos recebidos em conta-aplicação;
 - 5.3. utilizar os recursos por meio de cheques nominativos, cartão magnético, com emissão de comprovante, transferência eletrônica ou ordens de pagamento, no exato valor de cada pagamento;
 - 5.4. computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto deste Termo dentro das rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho;
 - 5.5. na rubrica de custeio, o remanejamento de recursos entre elementos de despesa é possível somente com prévia autorização da FUNDECT;
 - 5.6. aplicar os recursos de CAPITAL exclusivamente na aquisição dos equipamentos e ou materiais permanentes aprovados e especificados no projeto. Qualquer alteração deverá ser submetida previamente à apreciação e aprovação da FUNDECT;
 - 5.7. comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);
 - d) atesto no verso, datado e assinado por dois membros da equipe mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque, e nota fiscal no valor da intermediação dos serviços de venda de passagens, com a identificação do passageiro, itinerário e valor, quando a aquisição ocorrer por intermédio de agência de viagem;
 - 5.8. no caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da FUNDECT. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;
 - 5.9. os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
 - 5.10. Utilizar o formulário Recibo de Diárias no caso de seu pagamento, e de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 13.329/2011;
 - 5.11. para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recalar sobre o bem ou serviço de menor preço;
 - 5.12. celebrar diretamente e assumir todas as obrigações cíveis, tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias. Se, eventualmente, a FUNDECT vier a ser demandada por alguém contratado para atuar no desenvolvimento do projeto objeto deste termo de outorga, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
 - 5.13. devolver os recursos não utilizados, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item 9 deste Termo de Outorga, até trinta dias após o seu término, por conclusão das atividades, eventual denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1. movimentar na conta bancária deste Termo recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- 6.2. utilizar recursos do projeto a título de empréstimo pessoal, para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas;
- 6.3. transferir recursos para a INTERVENIENTE à qualquer título ou efetuar o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;
- 6.4. efetuar pagamento a si próprio, a equipe ou a pessoa da Interveniente, exceto diárias por ocasião do deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho das atividades pertinentes ao projeto;
- 6.5. efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico ou administrativo vinculado à INTERVENIENTE;
- 6.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 6.7. utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de equipamentos e material permanente;
- 6.8. executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo destinado à execução do projeto;
- 6.9. utilizar os recursos concedidos fora dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 7.1. o OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FUNDECT cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito', assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.2. os bens constantes do 'Termo de Depósito' deverão ser registrados pela INTERVENIENTE como 'Bens de Terceiros - FUNDECT';
- 7.3. todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade do INTERVENIENTE e/ou OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento;
- 7.4. é vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FUNDECT. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários;
- 7.5. no caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá comunicar imediatamente a FUNDECT, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso;
- 7.6. deverão ser fornecidas à FUNDECT, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização;
- 7.7. o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da FUNDECT;
- 7.8. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão, inicialmente, o patrimônio da FUNDECT. Após a aprovação da prestação de contas e de uma avaliação da oportunidade e conveniência, os bens poderão ser doados à INTERVENIENTE ou a outros órgãos e entidades, mediante assinatura de Termo de Doação e desde que com vistas à continuidade de projeto ou atividades correlacionadas com pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações das Leis que regulam a matéria;
- 8.2. As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;
- 8.3. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

- 9.1. O OUTORGADO deverá publicar pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada, bem como apresentar os resultados em eventos nacionais ou internacionais;
- 9.2. Trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo que decorram das atividades apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT, devendo constar o logo da FUNDECT em qualquer cartaz, panfleto ou outro meio de comunicação;
- 9.3. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na prestação de contas final do projeto e anexados no SIGFUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. As prestações de contas (técnica e financeira) deverão ser encaminhada à FUNDECT, por meio de Aviso de Recebimento (A.R.), SEDEX ou entregue diretamente à sede da FUNDECT.
- 10.2. Relatório Parcial: a cada 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Outorga em sendo caso:
 - 10.2.1. A ausência da prestação de contas parcial ensejará a restrição do Outorgado nos cadastros da Outorgante;
 - 10.3. Relatório Final: 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou do cumprimento total das obrigações pactuadas deverão ser entregues:
 - 10.3.1. Relatório técnico em conformidade com as condições constantes no Plano de Trabalho do Termo;
 - 10.3.2. Formulário de encaminhamento da Prestação de Contas contendo o demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e aplicados e o saldo;
 - 10.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados;
 - 10.3.4. Comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrosões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado; declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);
 - c) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do evento mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - d) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - 10.3.5. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, dentro do prazo de 30 dias imediatamente após o término da vigência do Termo;
 - 10.3.6. Conciliação bancária;
 - 10.3.7. Extratos da conta bancária do período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo "zerado";
 - 10.3.8. Canhotos dos cheques emitidos ou comprovantes de utilização de cartão magnético;

- 10.3.9. Cheques não utilizados, com o carimbo (ou escrito) "CANCELADO";
- 10.3.10. Os cheques INUTILIZADOS deverão ser apresentados ou, em sua impossibilidade o OUTORGADO deverá fornecer declaração relacionando-os, inclusive descrevendo a causa da inutilização;
- 10.3.11. O caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo cheques ou comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá comunicar a FUNDECT, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO TÉCNICO

- 11.1. O OUTORGADO deverá, se solicitado pela FUNDECT, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, de forma escrita e/ou apresentações orais (seminários);
- 11.2. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em uma via impressa e online pelo Sistema de Gestão de Projetos da FUNDECT;
- 11.3. O OUTORGADO cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos;
- 11.4. O OUTORGADO que deixar de comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 12.1. Caso o OUTORGADO venha a desistir da execução do projeto, os recursos deverão ser devolvidos à FUNDECT no prazo de 30 (trinta) dias, com justificativa da desistência, de seu recebimento e o valor originalmente concedido acrescido de juros e correção monetária;
- 12.2. Qualquer descontinuidade ou cessação da execução do projeto deverá ser comunicada, por escrito, pelo OUTORGADO/INTERVENIENTE, à FUNDECT, acompanhada da justificativa e da prestação de contas;
- 12.3. Quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à FUNDECT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da intenção em renunciar, rescindir ou extinguir o instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 12.4. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto com a consequente instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A inadimplência técnica e ou financeira do OUTORGADO, faculta à FUNDECT o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como partes o OUTORGADO e a INTERVENIENTE;
- 13.2. O descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o OUTORGADO obrigado a ressarcir a FUNDECT os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas;
- 13.3. Os valores devidos pelo OUTORGADO serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção da UFERSM, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;
- 13.4. A recusa ou omissão do OUTORGADO quanto ao ressarcimento ou apresentação da prestação de contas ensejará a abertura de tomada de contas especial, e consequente medidas judicial cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, incluído neste lapso temporal o prazo de aplicação dos recursos e o prazo para prestação de contas final, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto nº 11.261/2003;
- 14.2. O prazo para aplicação só poderá ocorrer nos 35 (trinta e cinco) primeiros meses, ficando o 35º mês destinado exclusivamente para a prestação de contas, não sendo permitida a realização de despesas ou pagamentos nesse último mês;
- 14.3. O presente Termo de Outorga poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que haja interesse dos participantes, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução, e encaminhada à justificativa do Outorgado com a anuência da Interveniente, e com vista à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto deste Termo, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de Solicitação de prorrogação ou formulário de prorrogação disponível na plataforma SIGFUNDECT;
 - b) Declaração de Anuência da Instituição Executora;
 - c) Relatório técnico parcial;
 - d) Conciliação bancária atual e;
 - e) Extrato atual.
- 14.4. A Diretoria Científica se manifestará expressamente sobre o relatório técnico parcial, considerando ainda a conciliação bancária e extratos atuais, para fins de decisão sobre a prorrogação pela Diretoria Executiva da FUNDECT;
- 14.5. Poderá a FUNDECT prorrogar de ofício, os prazos deste instrumento, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O extrato do presente Termo de Outorga, assim como seus termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos vinte dias seguintes a cargo do Órgão de Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Fazem parte indissociável do presente instrumento o Projeto de Pesquisa Simplificado, o Plano de Trabalho, o cadastro do pesquisador (a), e a cópia de seus documentos pessoais e as regras de execução contidas no Edital publicado pelo CONFAP (<http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/07/UK-Brazil-MRC-Call-final-version.pdf>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS

- 17.1. Sujeitam-se as partes à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 03 de 05 de agosto de 2003, Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24 de outubro de 2007, ao Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo o repasse financeiro como doação com encargos feita ao OUTORGADO;
- 18.2. A FUNDECT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do processo de concessão;
- 18.3. Fica a FUNDECT autorizada a executar todos os procedimentos relativos à movimentação na(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) no item 8 deste Termo, tais como,

levantamento de saldos, emissão de extratos, reversão de saldos e outros, com a autorização do titular da conta que a dá expressamente ao assinar este Termo; 18.4. A concessão do presente instrumento somente se resolverá após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis; 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT; 18.6. O OUTORGADO e a INTERVENIENTE manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão do benefício que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias.

Campo Grande, xxx de xxxxx de 2018.

FUNDECT
Márcio de Araújo Pereira
Diretor-presidente
OUTORGANTE

Sr. XXXXXXX
OUTORGADO

Instituição de Ensino Superior XXXX
Reitor
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
RG e CPF _____ RG e CPF _____

Campo Grande (MS), 18 de abril de 2018.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 029/2018 RTR/UEMS RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria UEMS nº 022, de 17 de setembro de 2017, considerando o disposto no Edital 22/2018/RTR-UEMS, na Resolução COUNI-UEMS nº 436, de 11 de junho de 2014 e a Resolução CEPE-UEMS nº 1.478 de 24 de setembro de 2014, torna público o resultado da eleição dos representantes docentes para o Comitê de Ética com Seres Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Área: Ciências da Vida (Agrárias, Biológicas e da Saúde)
Suplente: Eduardo Espindola Fontoura Júnior

Área: Ciências Humanas, Sociais, Letras, Artes e Multidisciplinar
Suplente: Sandra Espindola Macena

Área: Ciências Exatas, da Natureza e Engenharias
Titular: Gláucia Gabriel Sass
Suplente: Alex Haroldo Jeller

Dourados, 17 de abril de 2018.

Gabriel Luis Bonora Vidrih Ferreira
Presidente do Conselho de Ética

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, nos autos do processo n. 71/400.864/2018, **NOTIFICA MARISON FELIX MUNDINI** CPF 390.469.071-04 sobre a lavratura do Auto de Infração nº 19837, Laudo de Constatação nº 03331, e Termo de Apreensão, Depósito e Paralisação nº 1474, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 12 de Abril de 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA GLAUCO SANTANA FERREIRO** CPF 174.552.118-64 sobre a lavratura do Auto de Infração nº 20075, Laudo de Constatação nº 03434 e Termo de Apreensão, Depósito e Paralisação nº 09795, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 12 de Abril de 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, nos autos do processo n. 71/400.331/2018, **NOTIFICA DANIEL PILLAR MARTINS** CPF 506.727.891-91 sobre a lavratura do Auto de Infração nº 20544, Laudo de Constatação nº 03705 e Termo de Apreensão e Depósito nº 1872, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 12 de Abril de 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 9.631 de 09.04.2018, página 113, referente ao **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 - Processo nº 61/405.090/2016 – (CONV 27229)**.

ONDE SE LÊ:

PARTÍCIPES:

Pela Administração: RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente - CPF: 322.517.771-72

LEIA-SE:

Pela Administração: RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente - CPF: 338.280.671-15

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PROCESSO Nº 55/001.185/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **MATERIAIS DE LABORATÓRIO COM EQUIPAMENTO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

**HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
LINLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZACAO EIRELI – ME
M.S. DIAGNOSTICA LTDA
NOVA OPCAO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 016/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.
Campo Grande, 16 de abril de 2018

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018.
PROCESSO Nº 55/001.204/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **REAGENTES LABORATORIAIS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
**BMQUALITY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
NG IMPORTAÇÃO E ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
W.N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 226/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 17 de abril de 2018

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018.
PROCESSO Nº 55/001.285/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **VACINA ANTI AFTOSA**, aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 025/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 17 de abril de 2018

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018.
PROCESSO Nº 55/000.851/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **CORRELATOS HOSPITALARES** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
**AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
CIRUMED COMÉRCIO LTDA
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
RCA SAUDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 152/2017.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 17 de abril de 2018

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais